



CONTRATO Nº. 03/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E FERNANDO CARVALHO DE PAULA MEI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO WEBSITE DA CÂMARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.777.892/0001-02, com sede à Rua Sargento José Lourenço, nº. 190, Centro, São Bento do Sapucaí – SP, CEP: 12.490-000, neste ato representada pelo Presidente Vereador **Ricardo Martins de Azevedo**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do RG nº 19.911.349-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 070.843.488-67, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**; de outro lado, **FERNANDO CARVALHO DE PAULA MEI**, microempresário individual, inscrito no CNPJ nº. 13.478.372/0001-70, com sede à Rua Conselheiro Rodrigues Alves, nº. 92, Centro, São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, CEP 12.490-000, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Carvalho de Paula**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 45.707.643-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 374.497.768-47, doravante designada **CONTRATADA**; ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de hospedagem, manutenção e atualização do website da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, acessado pelo domínio www.camarasbs.sp.gov.br e a transmissão ao vivo em áudio, das reuniões da Câmara on-line.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato tem por objeto uma conta de hospedagem de site, possuindo no mínimo, os seguintes recursos:

- a) 10 GB de espaço em disco;
- b) hospedagem sem limite de tráfego;
- c) no mínimo 1 (uma) conta de e-mail com a extensão governamental, preferencialmente no seguinte endereço: contato@camarasbs.sp.gov.br.

2.2. Poderão ser solicitados serviços adicionais compatíveis com o plano e com a plataforma, desde que oferecidos pela **CONTRATADA** e disponíveis em quantidade e qualidade solicitadas. Sendo que



a adição de novos serviços acarretará também em custos adicionais, que serão de comum acordo, pactuado entre as partes, e será objeto de termo aditivo.

2.3. Será de responsabilidade da *CONTRATANTE*, o envio por e-mail, de todo material necessário para alimentação do site, tais como: fotos, imagens, textos e arquivos a serem adicionadas nas páginas do site.

2.4. Após o envio dos materiais descritos no item anterior, a *CONTRATADA* terá o prazo de até 48 (quarenta e oito horas) para publicar no site, exceto a criação de novos layouts ou serviços que por sua natureza necessitem de prazo maior.

2.5. A *CONTRATADA* através de manutenção dos serviços, sendo preventivo e/ou corretivo, manterá o site em condições de navegabilidade, e atualizará o conteúdo com inclusão de textos, fotos, notícias e informativos, efetuará ajustes necessários, configurações e reparos visuais.

2.6. A *CONTRATADA* disponibilizará um servidor para que seja feita a transmissão ao vivo do áudio das sessões públicas da Câmara e outros eventos que julgar necessário.

2.7. Caberá a *CONTRATADA* oferecer suporte para que o computador da Câmara Municipal, responsável por enviar o áudio ao servidor permaneça perfeitamente configurado.

2.8. A transmissão ao vivo das sessões públicas da Câmara, que compreenderá sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos promovidos pelo Poder Legislativo Municipal, deverá ser recepcionado por um numero ilimitado de internautas através da internet.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. É de responsabilidade da *CONTRATADA*:

a) elaborar mensalmente um Relatório de Atividades desenvolvidas no website, contendo os serviços executados e a quantidade de acessos no website e de acompanhamento da rádio câmara nos dias de sessões transmitidas on-line.

b) todo o custo decorrente de deslocação de sua residência/sede, envolvendo transporte, hospedagem e alimentação, para execução dos serviços deste contrato;

c) suportar as expensas os encargos fiscais, trabalhistas, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro que eventualmente onerarem este instrumento;

d) arcar com a responsabilidade total das despesas de hospedagem e provedor do website www.camarasbs.sp.gov.br durante a vigência deste contrato;

e) desenvolver e executar os serviços com a devida diligência, em conformidade com os padrões técnicos adequados;

f) Informar a *CONTRATANTE*, com antecedência mínima de 2 (dois) dias sobre interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção do web site;



g) responder com agilidade às solicitações pertinentes da *CONTRATANTE*, sobre o andamento dos trabalhos, independentemente do acompanhamento que será exercido pela sua assessoria.

3.2. É de responsabilidade da *CONTRATANTE*:

a) o pagamento do valor referente aos serviços prestados, na data aprazada, mediante apresentação de Nota Fiscal e prévio empenho;

b) supervisionar e acompanhar as atividades da *CONTRATADA*.

3.3. As cláusulas deste contrato deverão ser cumpridas fielmente pelas partes, e as penalidades serão aplicadas de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de duração do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A *CONTRATANTE* pagará a *CONTRATADA* pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), com pagamento em 12 (doze) parcelas periódicas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com vencimento todo o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

5.2. Os pagamentos descritos nesta cláusula somente serão efetuados após a emissão da respectiva nota fiscal, boleto/fatura e Relatório de Atividades descrito na cláusula 3.1, alínea “a” deste contrato, pela *CONTRATADA* e após o prévio empenho.

5.3. O valor definido no item 5.1 inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da *CONTRATADA* e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes da presente avença, serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades – Câmara Municipal

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí - SP, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratadas, as partes declaram aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Bento do Sapucaí - SP, 02 de janeiro de 2014.

RICARDO MARTINS DE AZEVEDO
Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí
CONTRATANTE

FERNANDO CARVALHO DE PAULA
Fernando Carvalho de Paula MEI
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: Assinatura:

Nome: Nome:

RG: RG: